



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA

FL. N° \_\_\_\_\_

ASSINATURA

23

fls. N° \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA.**

**CONSIDERANDO** que o empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento com validade até 15/12/2010 (PA COPAM nº 09088/2006/001/2006);

**CONSIDERANDO** que em 19/06/08 foi realizada vistoria no empreendimento sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 004/2009 com a seguinte íntegra:

“Atendendo à solicitação do DNPM e também atendendo à denúncia protocolizada nesta Superintendência foi realizada vistoria, dia 19/06/08, no empreendimento, sendo constatado/informado o seguinte:

- . O empreendimento já tinha sido vistoriado dia 01/08/2007, sendo gerado o Relatório de Vistoria nº 159/2007. Foram solicitadas algumas informações ao empreendedor, através do Ofício nº 520/2007. Essas informações não foram protocolizadas na SUPRAM/JEQ;
- . O empreendimento estava com a atividade de extração mineral paralisada, no entanto, havia sinais de atividade recente, sendo inclusive constatada a presença de máquinas no local;
- . A extração mineral de esteatito (pedra sabão) ocorre em duas frentes de lavra no mesmo afloramento, nas proximidades das coordenadas UTM 672007/7928650 e 671856/7928840.
- . Segundo informações do Sr. Valmor João da Veiga, funcionário da Empresa, o empreendedor faz diariamente o carregamento de uma a três carretas, cada uma transporta dois blocos. Um bloco de esteatito, conforme medição efetuada pelos técnicos do DNPM in loco, possui aproximadamente 5m<sup>3</sup>;
- . Verificou-se a existência no empreendimento de pilhas de estéreis não contempladas em licenciamento;
- . Foi verificada a presença de óleo diesel no solo, proveniente de um reservatório inadequadamente instalado nas proximidades da primeira lavra acima citada (coordenadas UTM 672007/7928650);
- . A drenagem pluvial não atende completamente a área, apresentando ineficiência em alguns pontos;

Praça Dom Joaquim, 112 – Diamantina/MG – Tel: (38)3531-2630  
CEP:39.100-000 - E-mail: [superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br](mailto:superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br)

Doc. N° \_\_\_\_\_  
Pp. N° 01





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA



- . Verificou-se intervenção em Área de Preservação Permanente (topo de morro, beira curso d'água) sem o devido processo autorizativo;
- . A abertura ou ampliação do acesso à área de lavra intercepta um curso d'água, não tendo sido outorgado pelo órgão competente;
- . A vistoria foi acompanhada por técnicos do 3º DS/MG DNPM (Ronaldo de Azevedo Coimbra, Ana Lúcia Guará Bezerra e Paulo Sérgio Costa Almeida), que efetuaram a paralisação das atividades, sendo lavrado um “Termo de Paralisação de Bens Minerais”, N° 04/2008 e também um “Auto de Paralisação” N° 17/2008. Foram apreendidos pelo DNPM 158 blocos de esteatito, totalizando aproximadamente 790m<sup>3</sup> de material;
- . Também estavam presentes na vistoria a Polícia Ambiental de Conceição do Mato Dentro;
- . A vistoria também foi acompanhado pelo Sr. Valmor João da Veiga, funcionário da Empresa.

**CONSIDERANDO** que o empreendimento foi autuado com base nas constatações acima descritas, por “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”, e sendo aplicadas as penalidades de multa no valor de **RS10.000,01** e embargo total das atividades de extração mineral desenvolvidas no empreendimento (**Auto de Infração n° 11578/2009**); e por “explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação. A referida intervenção aconteceu em uma área de 1,5 ha, nas proximidades do Rio do Peixe”, e sendo aplicadas as penalidades de multa no valor de **RS1.800,00** e embargo total das atividades de extração mineral desenvolvidas no empreendimento (**Auto de Infração n° 11579/2009**);

**CONSIDERANDO** que o art.74,§ 1º, do Decreto Estadual n° 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que o art.74, § 5º, do Decreto Estadual n° 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, a suspensão da exigibilidade da multa aplicada, nos termos do art.49 do dispositivo acima citado;

Praça Dom Joaquim, 112 – Diamantina/MG – Tel: (38)3531-2650  
CEP:39.100-000 - E-mail: [superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br](mailto:superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br)

Doc. N°	_____
Fis. N°	02





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



**COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
pessoa jurídica, com sede à Rua Ouro Branca nº 574, CEP 36.400-000, na cidade de  
Conselheiro Lafaiete/MG, aqui representado por seu sócio-proprietário, Sr. Renzo Rinoldi,  
italiano, casado, empresário, CPF nº \_\_\_\_\_, RNE nº \_\_\_\_\_ residente e  
domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP:  
36400-000, Conselheiro Lafaiete/MG, Processo Administrativo COPAM nº  
09088/2006/001/2006, doravante denominada simplesmente “**COMPROMISSÁRIA**”,  
com fulcro nos artigos 47, § 1º, 49, 75, § 1º e § 5º do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de  
junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,**  
**título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de**  
**julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de**  
**11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil** perante o  
Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro,  
em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada  
pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade  
Alves Machado., MASP \_\_\_\_\_ conforme delegação de competência contida na  
Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada  
“**SUPRAM JEQUITINHONHA**”, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no  
Município de Diamantina./MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da “**COMPROMISSÁRIA**” em  
executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos  
negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados  
de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a “**COMPROMISSÁRIA**”, compromete-se perante  
**SUPRAM/JEQUITINHONHA**, a executar as medidas e condicionantes técnicas em  
relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir  
os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e  
condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

**CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO**

I – Apresentar e executar projeto de um galpão onde será instalada oficina mecânica,  
depósito temporário de resíduos sólidos perigosos e óleos lubrificantes usados (conforme  
NBR 12.235) e depósito temporário de óleo combustível (conforme NBR 17.505 e DN  
COPAM 108/07). Esse galpão deverá prever um sistema de drenagem oleosa e sistema  
separador de água e óleo (conforme NBR 14.605);

Praça Dom Joaquim, 112 – Diamantina/MG – Tel: (38)3531-2650  
CEP:39.100-000 - E-mail: [superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br](mailto:superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br)





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



**Prazo: 60 (sessenta) dias.**

II – Apresentar e executar projeto de fossa séptica no alojamento e banheiro com fossa séptica na área de lavra, conforme NBR's 13.969 e 7.229;

**Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III – Apresentar e executar projeto de melhoria do sistema de drenagem das duas áreas de lavras;

**Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV – Formalizar processo de Licenciamento Ambiental Corretivo;

**Prazo: 180 (cento e oitenta dias);**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para o funcionamento do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a “**COMPROMISSÁRIA**”, se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM JEQUITINHONHA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a “**COMPROMISSÁRIA**” declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução

Praça Dom Joaquim, 112 – Diamantina/MG – Tel: (38)3531-2650  
CEP:39.100-000 - E-mail: [superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br](mailto:superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br)





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA**

de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º do artigo 49, do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A “**COMPROMISSÁRIA**” deverá comprovar à **SUPRAM/Jequitinhonha** o cumprimento do cronograma previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação a que se refere o **PARAGRAFO PRIMEIRO** dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **SUPRAM/Jequitinhonha**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no **PARAGRAFO PRIMEIRO**, efetuará vistoria no empreendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, será expedida pela **SUPRAM/Jequitinhonha**, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a “**COMPROMISSÁRIA**” declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de **PROPOSTA DE CONVERSÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Praça Dom Joaquim, 112 – Diamantina/MG – Tel: (38)3531-2650  
CEP:39.100-000 - E-mail: [superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br](mailto:superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br)





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte da “**COMPROMISSÁRIA**”, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a **SUPRAM/Jequitinhonha** tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/Jequitinhonha.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aprovada a proposta de conversão pela **URC/COPAM/Jequitinhonha**, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela “**COMPROMISSÁRIA**”:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. possuir Licença de Operação Corretiva ou ter formalizado o seu requerimento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela **URC/COPAM/Jequitinhonha** passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Praça Dom Joaquim, 112 – Diamantina/MG – Tel: (38)3531-2650  
CEP:39.100-000 - E-mail: [superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br](mailto:superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br)

Doc. Nº	_____
Fls. Nº	06





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela **URC/COPAM/Jequitinhonha**, a **“COMPROMISSÁRIA”** tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela compromissária, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) **Cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento;**
- b) Multas no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais);**
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela **“COMPROMISSÁRIA”** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no *“caput”* desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da **SUPRAM/JEQUITINHONHA**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 24 de abril de 2008.



\_\_\_\_\_  
**Renzo Rinoldi**  
**Compromissário**

\_\_\_\_\_  
**Eliana Piedade Alves Machado**  
**Superintendente Regional**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Praça Dom Joaquim, 112 – Diamantina/MG – Tel: (38)3531-2650  
CEP:39.100-000 - E-mail: [superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br](mailto:superintendenciajequitinhonha@yahoo.com.br)

